Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 22/06/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 22/06/22
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 2022.

Institui o Selo "Amigo dos Animais" no Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei institui o selo denominado "Amigo dos Animais ", em âmbito do Município de Cascavel, como forma de reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

Art. 2º O Selo "Amigo dos Animais" terá como objetivos primordiais:

I - a promoção do bem-estar animal;

II - o estímulo à convivência harmônica entre animais domésticos e seres humanos nos espaços públicos ou privados;

Art. 3º O Selo "Amigo dos Animais" terá validade de 1 (um) ano, a partir da sua concessão, podendo ser revogado se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade social animal ou situação que viole os direitos da causa animal.

Art. 4º As pessoas jurídicas que possuírem o Selo "Amigo dos Animais" ficam autorizadas a reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, para fins de sua efetiva execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 20 de junho de 2022.

Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Edson Souza
Vereador/MDB

Cleverson Sibulski
Vereador/PROS

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

CONFERIDO

Justificativa:

O Brasil tem a quarta maior população de animais de estimação do mundo[1], e cada vez mais estes passam a ter direito assegurados pela legislação, especialmente no combate aos maus tratos e abandono aos animais. Nesse sentido, o presente projeto tem por objetivo reconhecer e incentivar boas práticas desenvolvidas por Pessoas Jurídicas, com forma de reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

Juridicamente, o Direito dos animais é garantido pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que foi proclamada pela Unesco em 1978, na Constituição Federal, no artigo 225, §1°, inciso VII, é vedada qualquer prática que submeta os animais à crueldade. Também está previsto na Lei n° 9.605/98 penas para as práticas de crimes ambientais.

Já existindo previsão legal para punição, é importante criarmos mecanismos para incentivarmos as organizações que vão além, que possuem uma visão integrada, pensam na coletividade e no bem estar dos animais, que implica em pensar no Meio Ambiente. Diversas práticas poderão ser reconhecidas conforme regulamentação definida pelo Poder Executivo, como exemplo estão: ações voltadas ao bem estar animal, doação de recursos financeiros, de bens e imóveis, de alimentação animal, de medicamentos e procedimentos cirúrgicos e veterinário, entre outras.

Salientamos, que este selo, é concedido digitalmente, pode ser utilizado publicitariamente, não gera custo ao município, também está prevista a temporariedade da concessão, que poderá ser renovada ou revogada caso as ações sejam cessadas. O presente reconhece as boas práticas aos animais, fornece visibilidade à empresas, permite com que o consumidor conheça os projetos que são desenvolvidos com a credibilidade já que o selo é fornecido de acordo com regras definidas pelo Poder Público, além de ser uma forma de incentivar outras organizações, razões pelas quais solicitamos a aprovação deste projeto.

Edson

[1] Disponível em: <https://www.soulanimal.com.br/brasil-tem-a-4a-maior-populacao-de-animais-de-estimacao-do-mundo/>

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA